



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

000314

1

CONTRATO Nº 037 /2018

PROCESSO Nº 201700004012284 –
FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PARA
BACKUP E PROTEÇÃO DE BANCO DE
DADOS ORACLE, COM 12 MESES DE
SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS,
REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA VS
DATA COMERCIAL DE INFORMÁTICA
LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.268.152/0004-61, situada à Rodovia Antônio Heil, 800, km 01, Sala 05, Itaipava, Itajaí – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **JÚLIO EDUARDO COSTA SANTOS**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 296.868-1 SSP/PR e CPF/MF nº 089.063.609-59, residente e domiciliado Curitiba – PR, resolvem firmar o presente contrato para a **FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PARA BACKUP E PROTEÇÃO DE BANCO DE DADOS ORACLE COM 12 MESES DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 001/2018**, objeto do Processo nº **201700004012284 de 03/03/2017**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PARA BACKUP E PROTEÇÃO DE BANCO DE DADOS ORACLE COM 12 MESES DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da

000315



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO

1- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

1.1. Todos os equipamentos devem ser novos, sem uso, ainda em linha de fabricação, constar do anúncio mais recente do fabricante e ter data de fabricação posterior a janeiro de 2017. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados, de demonstração ou composições feitas para atender às especificações desse certame;

1.2. A solução deverá ser fornecida com todas as licenças necessárias para seu correto funcionamento.

1.3. Todos os componentes (appliances) deverão ser do mesmo fabricante;

1.4. A solução deverá ser especializada para proteção dos bancos de dados Oracle versões 11.2, 12 e superiores;

1.5. A solução deverá ser totalmente transparente para todas as aplicações e usuários dos bancos de dados Oracle, não exigindo modificações em códigos já existentes;

1.6. A solução deverá ter todos os seus componentes redundantes, sem ponto único de falha;

1.7. Capacidade Líquida: Área disponível para armazenamento de dados e uso dos sistemas operacionais, sem considerar compressão, compactação de dados, ou dados duplicados por opções como mirror, dual copy, RAID (conforme definido pela SNIA - Storage Networking Industry Association) ou discos hot-spare;

1.8. Considerar 01 (um) Kbyte igual a 1.024 (um mil e vinte e quatro) bytes, de armazenamento em discos (hard-disk), disponíveis para dados e aplicações.

1.1 Dos equipamentos para backup e proteção de bancos de dados Oracle

1.1.1. Os equipamentos devem ser capazes de efetuar backup em disco dos bancos de dados Oracle;

1.1.2. Os equipamentos devem ser compatíveis com ORACLE SUPERCLUSTER T5-8 Half;

1.1.3. Os equipamentos devem ser compostos por unidades de processamento e armazenamento integrados, dedicados única e exclusivamente às funções de backup e restore. No caso específico desta licitação, deverá contemplar o Banco de Dados Oracle;

000316

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

- 1.1.4. Os equipamentos devem possuir as funcionalidades de desduplicação e compactação de dados, de forma a reduzir a utilização dos discos destinados ao armazenamento dos dados de backup;
- 1.1.5. Os equipamentos devem ter a capacidade de desduplicar os dados armazenados;
- 1.1.6. Os equipamentos devem ter a capacidade de compactar os dados armazenados;
- 1.1.7. A funcionalidade de desduplicação deve ser feita de forma nativa, sem a necessidade de hardwares ou softwares externos ao equipamento;
- 1.1.8. Os equipamentos devem ser capazes de permitir cópias incrementais por tempo indeterminado (backups do tipo incremental sem limites de quantidade ou tempo), eliminando a necessidade de cópias "Full" (backups Full) eventuais;
- 1.1.9. Os equipamentos devem ser capazes de armazenar os REDO Logs dos clientes dos bancos de dados Oracle. A replicação dos REDO logs devem ser efetuadas a partir do ORACLE SUPERCLUSTER T5-8 Half, de forma assíncrona, com frequência máxima de 1s (um segundo), de modo a garantir o RPO (Recovery Point Objective) próximo de 0 (zero);
- 1.1.10 Os equipamentos devem permitir a criação de conjuntos de cópias "full" do tipo "Point-in-time" para recuperação completa do banco de dados Oracle a qualquer momento;
- 1.1.11. Os equipamentos devem permitir o restore granular dos backups efetuados;
- 1.1.12. Os equipamentos devem ser capazes de efetuar backups em fitotecas;
- 1.1.13. Os equipamentos devem ter a capacidade de realizar as operações de backup com um desempenho mínimo de 2 (dois) terabytes por hora (dentro do intervalo de uma hora, os equipamentos devem efetuar o backup de no mínimo dois terabytes de dados entre o ORACLE SUPERCLUSTER T5-8 Half e o appliance de backup);
- 1.1.14. Os equipamentos devem ter a capacidade de realizar as operações de restore com um desempenho mínimo de 2 (dois) terabytes por hora (dentro do intervalo de uma hora, os equipamentos devem efetuar o restore de no mínimo dois terabytes de dados entre o ORACLE SUPERCLUSTER T5-8 Half e o appliance de backup);
- 1.1.15. Os equipamentos devem permitir o crescimento linear vertical e horizontal (scale-up e scale-out), de forma equilibrada por meio da adição de componentes de processamento, armazenamento e conectividade, do mesmo fabricante da solução ofertada;
- 1.1.16. Cada equipamento deve ser expansível a no mínimo 500 TB (quinhentos terabytes) de capacidade líquida em um único rack padrão, sem considerar ganhos com desduplicação e compressão de dados;
- 1.1.17. Os equipamentos devem ter a capacidade de criptografar os dados de backup;
- 1.1.18. Cada equipamento deve ter a capacidade mínima de 90 (noventa) terabytes líquidos para armazenamento de backups, sem a utilização de qualquer recurso de compressão ou



desduplicação;

1.1.19. Cada equipamento deve possuir no mínimo duas interfaces Fibre Channel com velocidade mínima de 8 (oito) Gbps, para conexão com fitotecas de backup;

1.1.20. Os equipamentos deverão possuir no mínimo 4 interfaces ethernet, com velocidade mínima de 10 (dez) Gbps, para conexão com a rede de clientes e backup;

1.1.21. Os equipamentos devem se conectar com o ORACLE SUPERCLUSTER T5-8 Half, com velocidade mínima de 10 (dez) Gbps;

1.1.22. Os equipamentos devem permitir sua instalação em site distinto do ORACLE SUPERCLUSTER T5-8 Half com o propósito de alta disponibilidade e DR (Disaster Recovery), permitindo que as operações de restore possam ocorrer de qualquer equipamento;

1.1.23. Os equipamentos devem possuir a funcionalidade de replicação bidirecional via IP, de forma assíncrona (entre si), transmitindo apenas os blocos alterados;

1.1.24. Os equipamentos devem permitir a criação de políticas de backup específicas por bancos de dados;

1.2 Requisitos de gerenciamento, monitoração e relatórios para a solução

1.2.1. A solução deve possuir uma console gráfica única para o gerenciamento e administração dos appliances, totalmente licenciada e capaz de gerar as seguintes informações:

1.2.1.1. Capacidade de configuração de thresholds para monitoração;

1.2.1.2. Informações sobre backup (tempo de cada operação de backup/restore, quantidade de backups/restores efetuados, tamanhos dos backups e situação dos backups por banco de dados);

1.2.1.3. Informações sobre dados disponíveis para restore;

1.2.1.4. Situação da cópia de dados para fitas de backup;

1.2.1.5. Informações sobre os serviços de replicação dos dados;

1.2.1.6. Alertas de problemas nos bancos de dados;

1.2.1.7. Informações sobre as operações de Failover da solução;

1.2.1.8. Informações sobre planejamento de capacidade;

1.2.2. A solução deve possibilitar o envio de alertas via e-mail para usuários configurados, em caso de falhas ou necessidades de intervenções técnicas;

1.2.3. A solução deve permitir a categorização dos alertas enviados em críticos ou de aviso;

1.2.4. A solução deve permitir a customização de usuários e perfis com diferentes níveis de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

000318

acesso;

1.2.5. A solução deverá implementar os padrões abertos de gerência de redes SNMP (Simple Network Management Protocol), de acordo com a RFC1157, versão 2c ou superior, incluindo a geração de traps;

1.2.6. A solução deverá possuir suporte a MIB II (Management Information Base), conforme RFC 1213 e implementar MIB privativa;

1.2.7. A solução deverá possuir monitoramento pró-ativo que permita a detecção e isolamento de falhas antes mesmo que elas ocorram. Tal função abrangerá a auto-monitoração e geração de logs para a detecção de erros de memória e discos;

1.2.8. O software para gerenciamento da solução deverá ser instalado em uma console de gerenciamento disponibilizada como parte da solução ou em uma máquina virtual provida pelo contratante;

1.2.9. O software para gerenciamento da solução deverá ser acessado remotamente, através de interface Web ou aplicação instalada no cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Todos os componentes necessários para a correta instalação da solução adquirida serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

- Todas as interfaces de comunicação da solução deverão ser entregues com seus respectivos



conectores;

- Toda instalação e configuração da solução deverá ser realizada pelo fabricante;
- Os custos de adequação do ambiente elétrico assim como qualquer eventual alteração no ambiente da **CONTRATANTE** para a instalação física do hardware serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- A **CONTRATADA** fica obrigada, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a certificar todas as condições físicas (elétricas e ambientais) de instalação dos equipamentos, conforme padrões estabelecidos pelos fabricantes. Deverá adaptar e/ou construir as tomadas elétricas dos equipamentos adquiridos, no momento da instalação, organizadas de forma que a alimentação elétrica seja feita por duas fontes de energia independentes;
- Toda a solução deverá ser entregue montada em racks padrão 19 polegadas, com altura máxima de 42U. Cada rack deverá possuir 2 PDU's que trabalharão de forma redundante, bem como possuir apoio de nível regulável e rodas que permitam o deslocamento do conjunto rack/equipamento. Em casos de equipamentos enterprise, serão aceitos os racks específicos da solução;
- A solução deverá ser acompanhada de fanouts e equipamentos de acordo com a quantidade e tipos necessários à instalação e interconexão com os equipamentos da **CONTRATADA**, sempre respeitando as boas práticas para a maior disponibilidade possível;
- Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade pelo deslocamento do técnico até o local de instalação do equipamento;
- Ao final da instalação deverá ser elaborado documento no qual conste todas os detalhes da instalação, bem como histórico de todo esse processo. Nesse documento deve constar toda a configuração do equipamento, tais como: capacidade total disponível após a formatação, quantidade de HDs spare, quantidade de HDs total, distribuição das portas de front-end e backend, etc, de forma a permitir futuras consultas e/ou alterações

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento.
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais conforme previsto neste Contrato.
- Supervisionar a execução dos Serviços Tecnológicos descritos neste Contrato.
- Receber a documentação pertinente, aceitando-a e atestando-a em caso de estarem de acordo com as exigências descritas no Contrato.



- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da **CONTRATADA** dentro dos prazos pré-estabelecidos em contrato.
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal / fatura, devidamente atestada.
- Fiscalizar os serviços do objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas definidas no edital.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela **CONTRATANTE**.
- Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- Manter registro de aditivos.
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços.
- Receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento.
- Comunicar formalmente irregularidades cometidas, passíveis de penalidades, bem como efetuar glosas na Nota Fiscal.
- Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual.
- Comunicar, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis.
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** com relação à execução dos serviços.
- Providenciar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato.
- Não estabelecer vínculo de subordinação entre os Coordenadores da **CONTRATANTE** e os funcionários da **CONTRATADA**.
- Não demandar aos funcionários da **CONTRATADA** a execução de qualquer tarefa fora do escopo dos serviços objeto deste Contrato.
- Convocar a **CONTRATADA** para participar de reunião na qual serão alinhadas as expectativas contratuais, fornecendo previamente a pauta da reunião.
- Convocar a **CONTRATADA** para participar, quando necessário, de reuniões gerenciais de avaliação objetivando consolidar os resultados dos relatórios apresentados.
- As atividades do fiscal/gestor do Contrato não elidem nem diminuem as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais.



- Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às instalações onde serão executados os serviços independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente identificados, portando crachá e exclusivamente para execução dos serviços. O acesso ao local de realização dos serviços não compreende a autorização para ingresso no prédio da **CONTRATANTE** fora dos horários normais de expediente.
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Parágrafo 1º – O aceite da solução, incluindo equipamentos, será dado em duas etapas, sendo a primeira após a entrega do equipamento, com prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato e a segunda após a instalação, configuração e documentação, que deverá se iniciar no prazo máximo de 30 dias após a entrega do equipamento;

Parágrafo 2º – Instalação Lógica E Backup de 01 Banco - Instalação lógica da solução, entregando o hardware pronto para o uso, englobando toda a instalação e configuração da solução para entregá-la pronta para efetuar backup, incluindo uma execução de backup de banco de dados e um restore. As 5 demais bases serão realizadas pela **CONTRATANTE** com o acompanhamento da **CONTRATADA**;

Parágrafo 3º – Planejamento de Implantação e operação - Desenho e planejamento consistente da implementação da solução no ambiente do cliente, devido sua complexidade, seguindo padrões globais do fornecedor, focado em suas tecnologias, englobando um plano de suportabilidade da solução;

Parágrafo 4º – Instalação lógica da tape library e sua conectividade com solução de backup - Configuração da tape library e a instalação do software para executar os backups. Integração do software de backup com o RMAN;

Parágrafo 5º – Go-live - Suporte on site para uma operação de implantação com sucesso, reduzindo os riscos e com apoio ao seu time operacional;

Parágrafo 6º – Workshop de Operação da solução - passagem de conhecimento ao time de TI tendo como foco todo ciclo da solução. O serviço dever ser customizado a necessidade do cliente, tendo como ponto inicial definir qual as necessidades para que seja customizado o material. Dever ser emitido certificado(s) para o(s) participante(s);

Parágrafo 7º – A **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá efetuar a avaliação e conferência de



hardware previstas na especificação técnica e contrato, por amostragem ou todo o lote, dos equipamentos eventualmente recebidos em seu depósito ou respectivos locais de instalação, para proceder ao aceite dos bens;

Parágrafo 8º – Caso sejam identificadas quaisquer imperfeições, a **CONTRATANTE** poderá rejeitar no todo ou em parte o(s) equipamento(s) entregue(s).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SUPORTE E GARANTIA

Parágrafo 1º – Caso a **CONTRATADA** não seja a fabricante, deverá possuir acesso para suporte de 2º (segundo) e 3º (terceiro) níveis, bem como aos micro-códigos dos equipamentos, de forma a realizar os serviços de instalação e manutenção (durante o período de garantia), sem ônus adicionais;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá garantir a atualização dos micro-códigos, firmwares, drivers e softwares instalados, provendo o fornecimento e instalação de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases durante o período de garantia;

Parágrafo 3º – Na entrega do equipamento, o **FABRICANTE** deve garantir por, no mínimo, 5 (cinco) anos o fornecimento dos componentes de hardware e software, para manutenções, suporte técnico ou ampliações, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas. Em caso de descontinuidade de algum de seus componentes por parte do fabricante, ou caso ocorra indisponibilidade de componentes de reposição no mercado, a proponente deverá providenciar a substituição do equipamento ou do componente defeituoso por outro que possua, no mínimo, todas as especificações e funcionalidades aqui definidas, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**;

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** garante o pleno funcionamento dos equipamentos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo suporte, reposição de peças/equipamentos e atualizações de software, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE** durante o período de garantia técnica e suporte de 12 meses;

Parágrafo 5º – A Manutenção corretiva será efetuada sempre que a solução apresente falhas que impeçam o seu funcionamento normal e/ou requeiram a intervenção de técnico especializado;

Parágrafo 6º – A garantia inclui a substituição de peças defeituosas ou que tenham sofrido desgaste pelo uso normal, bem como de equipamentos que venham a apresentar excesso de defeitos;

Parágrafo 7º – Serão utilizadas, na execução dos serviços, peças sobressalentes originais e, nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos, serão empregados acessórios e ferramentas recomendadas pelo fabricante;

Parágrafo 8º – A garantia inclui, ainda, todas as despesas e serviços necessários para manter os equipamentos em pleno funcionamento durante o período de vigência da garantia;

Parágrafo 9º – A **CONTRATADA** deverá substituir o(s) equipamento(s) retirado(s) para manutenção em laboratório durante o período de conserto;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

Parágrafo 10º – Para retirar qualquer unidade ou dispositivo do(s) equipamento(s), dos locais onde instalados, deverá a **CONTRATADA** solicitar expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado, nos termos da lei, pelo destino dos mesmos;

Parágrafo 11º – Os técnicos da **CONTRATADA** deverão estar devidamente credenciados quando se apresentarem para a execução de qualquer serviço;

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** deve emitir relatórios de todas as intervenções realizadas, preventivas e corretivas, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido das intervenções, em até 5 (cinco) dias corridos, de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões da administração da **CONTRATANTE**, caso requeiram. O relatório deve ser assinado por representante da **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento do serviço, que se obriga a acompanhar a execução das manutenções;

Parágrafo 13º – Deverá ser emitido relatório trimestral com as estatísticas das intervenções realizadas durante esse período. Esse relatório será entregue em reunião técnica entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, a qual será agendada, pelo menos, no período compreendido. A realização da reunião poderá ser dispensada a critério da **CONTRATANTE**;

Parágrafo 14º – Nos casos em que as manutenções necessitem de paradas de equipamento (s), a **CONTRATANTE** deverá ser imediatamente notificada para que se proceda a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pela **CONTRATANTE**, para execução das atividades de manutenção;

Parágrafo 15º – A **CONTRATADA** deve possuir canais de atendimento através de canal telefônico gratuito, 24 horas por dia, 07 dias por semana;

Parágrafo 16º – Chamado técnico através de site na Internet, 24 horas por dia, 07 dias por semana e/ou canal telefônico gratuito;

Parágrafo 17º – Possuir e informar página da Internet onde estejam disponíveis drivers atualizados, últimas versões do firmware e demais informações sobre detalhes técnicos dos equipamentos, sem restrições de acesso público ou via cadastramento de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE**, para o acesso;

Parágrafo 18º – Caso os equipamentos apresentem problemas de limitações técnicas referentes à sua arquitetura, impactando e causando indisponibilidades no ambiente da **CONTRATANTE**, durante a vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição e/ou atualizações desses equipamentos para correção dos problemas;

Parágrafo 19º – Acesso Remoto

a) A solução deverá realizar chamado automático para a central do fabricante permitindo que a equipe técnica do fabricante seja automaticamente avisada quando houver falhas em algum componente;

b) O acesso remoto deve ser controlado pela **CONTRATANTE**, restringindo-se ao tempo necessário para resolução do problema.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

000324

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO DA SOLUÇÃO

Parágrafo 1º – A homologação da solução será realizada a partir da documentação técnica e do próprio equipamento, que deverá ser disponibilizada pelo fornecedor/fabricante que comprove todas as especificações técnicas contidas neste documento;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a documentação com o seguinte conteúdo:

- 1- Fabricante: Nome do fabricante do(s) produto(s).
- 2- Modelo: Modelo do(s) produto(s).
- 3- Procedência: Procedência do(s) produto(s), contendo informações do País de origem e da unidade fabril.
- 4- Fabricação: Data de fabricação do(s) produto(s).
- 5- Suporte: Endereço na Internet (site) do fabricante onde seja possível a obtenção de literatura técnica (especificações detalhadas, consumíveis, FAQ e etc.) e drivers atualizados.
- 6- Check-List: Comprovação de cumprimento dos termos de referência através de check-list onde cada item do edital deverá ser comprovadamente atendido através de documentação técnica pública do fabricante.
- 7- Anexos: Documentação descritiva do(s) produto(s) e da configuração ofertada, com relação detalhada dos componentes/produtos tanto de hardware (quantidades de placas, SFP's, fontes, etc), como de software (relação de todas as licenças ofertadas), anexando catálogos e folhetos;

Parágrafo 3º – Para essa homologação a **CONTRATADA** deverá disponibilizar todas as condições necessárias para serem realizados os testes do equipamento, bem como o técnico para acompanhar todo o processo e dirimir quaisquer dúvidas acerca do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ASPECTOS DE SEGURANÇA

Parágrafo 1º – Os empregados, sócios, diretores e mandatários da empresa **CONTRATADA** deverão manter total sigilo e confidencialidade dos serviços prestados a **CONTRATANTE** no que se refere a não divulgação, por qualquer forma, de toda ou parte das informações ou documentos a ele relativos, e aos quais venha a ter acesso em decorrência da contratação ou dos serviços executados;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá respeitar integralmente as normas de segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE** e atender os padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações e equipamentos da **CONTRATANTE**, zelando por sua integridade, mantendo sigilo e considerando confidenciais todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Antônio Henrique Pereira, conforme Portaria nº 278/2018 – SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

000325

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 2.660.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil reais). Sendo:

PREÇOS				
Item	Descrição	QTD	Custo Unitário	Valor Total
C.1.1a	Solução Integrada de hardware e software de alta disponibilidade, para guarda e recuperação de dados de Banco de Dados Oracle, instalada – modelo: Zero data Loss Recovery Appliance X7, Fabricante Oracle, PartNumber: 7116277.	1	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00
C.1.1.b	Solução Integrada de hardware e software de alta disponibilidade, para guarda e recuperação de dados de banco de Dados Oracle, instalada – Modelo: Oracle Zero Data Loss Recovery Appliance Software – Disk Drive Perpetual, Fabricante Oracle, PartNumber: L100698.	36	R\$ 22.648,90	R\$ 815.360,40
C1.2	Suporte por 12 meses para o Hardware da Solução Integrada do Item 1(C.1.1.a).	1	R\$ 158.436,84	R\$ 158.436,84
C.1.3	Suporte por 12 meses para o Software da Solução Integrada do Item 1(C.1.1.b).	1	R\$ 179.379,29	R\$ 179.379,29
C.1.4	Serviços de implementação, passagem de conhecimento e treinamento.	1	R\$ 756.823,47	R\$ 756.823,47
Total				R\$ 2.660.000,00

Parágrafo 2º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2018.23.01.04.122.4001.4.001.04, Fonte 110 do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00002, de 24/08/2018, no valor de R\$ 2.660.000,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

000326



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** terá o pagamento dividido em: 80% em até 30 dias após a entrega do equipamento e 20% em até 30 dias após os serviços de instalação e configuração. A mesma deverá protocolizar na Gerência de Suporte Técnico da SEFAZ a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela Contratante da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor da Contratação. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento, devidamente atestada pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 5224-4, Agência: 0368 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula oitava poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

000328

Parágrafo 5º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor

Parágrafo 6º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

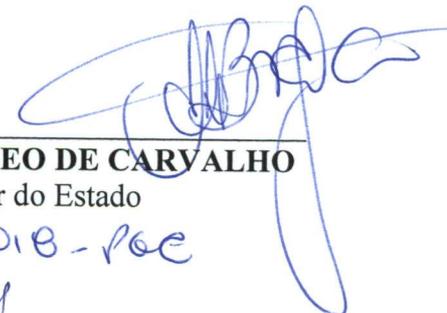
E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 29 dias do mês de agosto de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:



MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda



PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:



JÚLIO EDUARDO COSTA SANTOS
VS Data Comércio & Distribuição Ltda